



LEI Nº 3966 , DE 9 DE JULHO DE 1992

Altera o convênio objeto da Lei nº 3.121/87, com a -
Associação de Educação Terapêutica "AMARATI".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O convênio celebrado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", para o atendimento de usuários, em regime de externato e regime-ambulatorial, autorizado pela Lei nº 3.121, de 20 de novembro de 1987, alterada pela Lei nº 3.196, de 28 de julho de 1988, fica re-ratificado nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e dois.

[Signature]
MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-



TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO, que se faz ao Convênio celebrado entre a Prefeitura do Município de Jundiá e a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI".

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede à Av. da Liberdade s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, WALMOR BARBOSA MARTINS, doravante designada PREFEITURA, e a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA "AMARATI", com sede à Rua São Vicente de Paulo, nº 101, nesta cidade, inscrita no CGC. (MF) sob nº 51.910.578/0001-16, neste ato representada por seu Presidente Sr. Eduardo Luiz Gonçalves, daqui em diante designada simplesmente ENTIDADE, firmam o presente termo de re-ratificação na forma que se segue:

Cláusula I - A cláusula VI do Convênio passa a vigor com a seguinte redação:

"Cláusula VI - À ENTIDADE será encaminhado pela PREFEITURA, o número fixo de 16 (dezesesseis) usuários."

Cláusula II - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio no que não colidirem com o presente termo.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, diante das testemunhas abaixo.

Jundiá,

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Testemunhas:

EDUARDO LUIZ GONÇALVES
CIC.
R.G.